



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI Nº 08/93

Eleva vencimentos de servidores e dá outras providências:

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB, /
DECRETOU e Eu SANCIONO a presente LEI:

Art. 1º - Ficam elevados os vencimentos dos servidores municipais, num percentual de 50% (cinquenta por cento), de conformidade com classificação funcional abaixo especificada.

GABINETE DO PREFEITO

Serventes 300;

Recepcionistas 600,

SECRETARIA GERAL

Identificador SSP 1.200

Identificador Profissional 1.200

SEVICOS DA FAZENDA

Chefe da UMC

SERVICO DE EDUCACÃO E CULTURA

Bibliotecária 450

Fiscal de escolas 225

Serventes 300

merendeiras 300

Zeladores

Professores do Primário

Inspetor de ensino

Supervisor do OME

Supervisor do Colégio Municipal

Diretores 450

Secretária do OME

Auxiliares do OME

Secretária do Colégio

Auxiliares do Colégio 450

SERV. DE SAUDE E ASSIST. SOCIAL

Atendente do Posto Médico

71



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

continuação

Parteiras
Zelador e vigilante
Serventes
Coordenador clube de mães
Professor corte e costura
Auxiliar de enfermagem
Cozinheira

SERV. MUNC. DE EST. DE RODAGENS

Fiscal de Estradas e Rodagens 525%

SERV. DE OBRAS E URBANISMO

Serventes 525%

Chefe do chafariz 400%

Telefonistas 525%

Mensageiros 525%

Vigilante da lavanderia = 400%

Gari 300%
Fiscal de limpeza 95%
Banda Municipal 400%

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma gratificação de até 100% (cem por cento), aos servidores que se destacarem na eficiência de suas atividades.

Art. 3º - Para cumprimento da presente LEI, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos cruzeiros reais), destinado a servir de reforço de dotação de pessoal do orçamento do corrente exercício usando as disponibilidades caracterizadas no art. 43, da LEI Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 01 de agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-Pb

Em, 13 de setembro de 1993

Wagner Marques Dantas - Prefeito